



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6864 - DF (2007/0257132-6)

RELATOR	: MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
AGRAVANTE	: ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADA	: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S) - DF016362
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES.	: CELY NEGREIROS GUIMARÃES
INTERES.	: CHANDRA DA FONTOURA COSTA
INTERES.	: CHRISTINA AUGUSTA SANTOS DE MENEZES
INTERES.	: CHRISTINA CARLOTO SAMPAIO
INTERES.	: CINIRA BRANDÃO MOREIRA
INTERES.	: CINIRA FERRAZ DA ROCHA
INTERES.	: CLAUDIA MENDES PICORELLI
INTERES.	: CLECIA CASA GRANDE
INTERES.	: CHRISTINA CARLOTO SAMPAIO DE MELO
HERD. DE	: CLECIA GOMES CARLOTO SAMPAIO
INTERES.	: CLEIDE DE MAGALHAES MORAES
HERD. DE	: CLELIA RIBEIRO DE MAGALHÃES
INTERES.	: CLELIA ALVES VIEIRA GOMES
INTERES.	: CLELIA ZANEI MEDEIROS CAVALCANTI
INTERES.	: CLEUZA CRUZ ROLIM
INTERES.	: CONCEIÇÃO SILVA NOBRE FORMIGA
INTERES.	: CONRADO EVALDO VIANA JAENCHEN
INTERES.	: CORDELIA DE ARAUJO MENDES
INTERES.	: CORDELIA DE MIRANDA CORREA
INTERES.	: HELENA MARIA DA SILVA ALVES
HERD. DE	: DALVA MERCEDES LEMOS DA SILVA
INTERES.	: ELCIO LEMOS DA SILVA
INTERES.	: MARILENE LEMOS DA SILVA DOS SANTOS
INTERES.	: MARLENE LEMOS DA SILVA RAMOS
INTERES.	: DEA GONÇALVES SOARES PEREIRA
INTERES.	: DEBORAH FRANCO VAZ CAVALCANTI
INTERES.	: DELBAL OLINDA DE JESUS
INTERES.	: DENY PIMENTA TINOCO
INTERES.	: DEOLINDA MAGALHÃES STORELLI
INTERES.	: NELSON PRADAL MAIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ÍNDICE DE 3,17%, NOS TERMOS DO ART. 28, DA LEI 8.880/1994. HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS NÃO EFETUADA. DESÍDIA CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 313, §2º, II, DO CPC/15. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. É patente a desídia da entidade associativa pois, embora intimada há mais de dez anos e, depois, outras vezes, não cuidou de efetuar a sucessão processual à vista da notícia de falecimento da substituída.

2. Com efeito, a decisão de fls. 304-305, publicada em 17/09/2015, determinou a intimação da ANFIP para promover a habilitação dos herdeiros/sucessores relacionados na certidão de fl. 300. Na sequência, deferiu-se a dilação do prazo inicialmente conferido (fls. 310-311). Não obstante, houve decurso do prazo sem manifestação da exequente (fl. 313). Posteriormente, foram determinadas sucessivas intimações (fls. 398-400, 467-469 e 509-510), sendo a última realizada pessoalmente e tendo o respectivo prazo transcorrido sem qualquer providência (fl. 517). Fato é que, não obstante fixados vários prazos, não houve atendimento à diligência determinada, evidenciando a desídia da parte exequente na condução do feito em relação a DAISY HARGREAVES LATORRE.

3. Em consequência, a hipótese dos autos reclama a extinção do feito em relação a essa substituída. Nesse sentido, confira-se: "(...) A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito, consoante determinado no artigo 485, IV, do CPC/2015" (REsp 1623603/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 19/12/2017, grifou-se).

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 04/12/2025 a 10/12/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Messod Azulay Neto, Maria Marluce Caldas, Carlos Pires Brandão, Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6864 - DF (2007/0257132-6)

RELATOR	: MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
AGRAVANTE	: ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADA	: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S) - DF016362
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES.	: CELY NEGREIROS GUIMARÃES
INTERES.	: CHANDRA DA FONTOURA COSTA
INTERES.	: CHRISTINA AUGUSTA SANTOS DE MENEZES
INTERES.	: CHRISTINA CARLOTO SAMPAIO
INTERES.	: CINIRA BRANDÃO MOREIRA
INTERES.	: CINIRA FERRAZ DA ROCHA
INTERES.	: CLAUDIA MENDES PICORELLI
INTERES.	: CLECIA CASA GRANDE
INTERES.	: CHRISTINA CARLOTO SAMPAIO DE MELO
HERD. DE	: CLECIA GOMES CARLOTO SAMPAIO
INTERES.	: CLEIDE DE MAGALHAES MORAES
HERD. DE	: CLELIA RIBEIRO DE MAGALHÃES
INTERES.	: CLELIA ALVES VIEIRA GOMES
INTERES.	: CLELIA ZANEI MEDEIROS CAVALCANTI
INTERES.	: CLEUZA CRUZ ROLIM
INTERES.	: CONCEIÇÃO SILVA NOBRE FORMIGA
INTERES.	: CONRADO EVALDO VIANA JAENCHEN
INTERES.	: CORDELIA DE ARAUJO MENDES
INTERES.	: CORDELIA DE MIRANDA CORREA
INTERES.	: HELENA MARIA DA SILVA ALVES
HERD. DE	: DALVA MERCEDES LEMOS DA SILVA
INTERES.	: ELCIO LEMOS DA SILVA
INTERES.	: MARILENE LEMOS DA SILVA DOS SANTOS
INTERES.	: MARLENE LEMOS DA SILVA RAMOS
INTERES.	: DEA GONÇALVES SOARES PEREIRA
INTERES.	: DEBORAH FRANCO VAZ CAVALCANTI
INTERES.	: DELBAL OLINDA DE JESUS
INTERES.	: DENY PIMENTA TINOCO
INTERES.	: DEOLINDA MAGALHÃES STORELLI
INTERES.	: NELSON PRADAL MAIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ÍNDICE DE 3,17%, NOS TERMOS DO ART. 28, DA LEI 8.880/1994. HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS NÃO EFETUADA. DESÍDIA CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 313, §2º, II, DO CPC/15. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. É patente a desídia da entidade associativa pois, embora intimada há mais de dez anos e, depois, outras vezes, não cuidou de efetuar a sucessão processual à vista da notícia de falecimento da substituída.

2. Com efeito, a decisão de fls. 304-305, publicada em 17/09/2015, determinou a intimação da ANFIP para promover a habilitação dos herdeiros/sucessores relacionados na certidão de fl. 300. Na sequência, deferiu-se a dilação do prazo inicialmente conferido (fls. 310-311). Não obstante, houve decurso do prazo sem manifestação da exequente (fl. 313). Posteriormente, foram determinadas sucessivas intimações (fls. 398-400, 467-469 e 509-510), sendo a última realizada pessoalmente e tendo o respectivo prazo transcorrido sem qualquer providência (fl. 517). Fato é que, não obstante fixados vários prazos, não houve atendimento à diligência determinada, evidenciando a desídia da parte exequente na condução do feito em relação a DAISY HARGREAVES LATORRE.

3. Em consequência, a hipótese dos autos reclama a extinção do feito em relação a essa substituída. Nesse sentido, confira-se: "(...) A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito, consoante determinado no artigo 485, IV, do CPC/2015" (REsp 1623603/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 19/12/2017, grifou-se).

4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo Interno de fls. 529-534 interposto pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ANFIP), contra decisão monocrática de fls. 519-521, que extinguiu o feito sem resolução de mérito em relação a DAISY HARGREAVES LATORRE, nos termos dos arts. 313, § 2º, II, c/c 485, IV, do CPC, em razão da ausência de habilitação dos sucessores.

Alega a agravante, em síntese, que “por não existir previsão legal de prazo para habilitação dos sucessores, não se pode presumir lapso máximo para a suspensão

do processo em virtude do falecimento". Aduz que não houve intimação direta dos sucessores. Ao final, pede a reforma da decisão impugnada para afastar a extinção e determinar tão somente a suspensão do processo em relação à aludida substituída, até que os sucessores tomem efetivo conhecimento da demanda.

Sem Contraminuta, conforme certidão de fl. 537.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

É patente a desídia da entidade associativa pois, embora intimada há **mais de dez anos** e, depois, outras vezes, não cuidou de efetuar a sucessão processual à vista da notícia de falecimento da substituída.

Com efeito, a decisão de fls. 304-305, publicada em **17/09/2015**, determinou a intimação da ANFIP para promover a habilitação dos herdeiros/sucessores relacionados na certidão de fl. 300.

Na sequência, deferiu-se a dilação do prazo inicialmente conferido (fls. 310-311).

Não obstante, houve decurso do prazo sem manifestação da exequente (fl. 313).

Posteriormente, foram determinadas sucessivas intimações (fls. 398-400, 467-469 e 509-510), sendo a última realizada pessoalmente e tendo o respectivo prazo transcorrido sem qualquer providência (fl. 517).

Fato é que, não obstante fixados vários prazos, não houve atendimento à diligência determinada, evidenciando a desídia da parte exequente na condução do feito em relação a DAISY HARGREAVES LATORRE.

Em consequência, a hipótese dos autos reclama a extinção do feito em relação a essa substituída. Nesse sentido, confira-se: "(...) A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito, consoante determinado no artigo 485, IV, do CPC/2015" (REsp 1623603/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 19/12/2017, grifou-se).

Pelo exposto, **nego provimento ao agravo interno.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

**AgInt na ExeMS 6.864 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2007/0257132-6

Número de Origem:
200000248673

Sessão Virtual de 04/12/2025 a 10/12/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

EXEQUENTE : ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ADVOGADA : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S) -
DF016362

EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTERES. : CELY NEGREIROS GUIMARÃES

INTERES. : CHANDRA DA FONTOURA COSTA

INTERES. : CHRISTINA AUGUSTA SANTOS DE MENEZES

INTERES. : CHRISTINA CARLOTO SAMPAIO

INTERES. : CINIRA BRANDÃO MOREIRA

INTERES. : CINIRA FERRAZ DA ROCHA

INTERES. : CLAUDIA MENDES PICORELLI

INTERES. : CLECIA CASA GRANDE

INTERES. : CHRISTINA CARLOTO SAMPAIO DE MELO

HERD. DE : CLECIA GOMES CARLOTO SAMPAIO

INTERES. : CLEIDE DE MAGALHAES MORAES

HERD. DE : CLELIA RIBEIRO DE MAGALHÃES
INTERES. : CLELIA ALVES VIEIRA GOMES
INTERES. : CLELIA ZANEI MEDEIROS CAVALCANTI
INTERES. : CLEUZA CRUZ ROLIM
INTERES. : CONCEIÇÃO SILVA NOBRE FORMIGA
INTERES. : CONRADO EVALDO VIANA JAENCHEN
INTERES. : CORDELIA DE ARAUJO MENDES
INTERES. : CORDELIA DE MIRANDA CORREA
INTERES. : HELENA MARIA DA SILVA ALVES
HERD. DE : DALVA MERCEDES LEMOS DA SILVA
INTERES. : ELCIO LEMOS DA SILVA
HERD. DE : DALVA MERCEDES LEMOS DA SILVA
INTERES. : MARILENE LEMOS DA SILVA DOS SANTOS
HERD. DE : DALVA MERCEDES LEMOS DA SILVA
INTERES. : MARLENE LEMOS DA SILVA RAMOS
HERD. DE : DALVA MERCEDES LEMOS DA SILVA
INTERES. : DEA GONÇALVES SOARES PEREIRA
INTERES. : DEBORAH FRANCO VAZ CAVALCANTI
INTERES. : DELBAL OLINDA DE JESUS
INTERES. : DENY PIMENTA TINOCO
INTERES. : DEOLINDA MAGALHÃES STORELLI
INTERES. : NELSON PRADAL MAIA
HERD. DE : CEZARINA PRADAL MAIA

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADA : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S) -
DF016362
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES. : CELY NEGREIROS GUIMARÃES
INTERES. : CHANDRA DA FONTOURA COSTA
INTERES. : CHRISTINA AUGUSTA SANTOS DE MENEZES
INTERES. : CHRISTINA CARLOTO SAMPAIO

INTERES. : CINIRA BRANDÃO MOREIRA
INTERES. : CINIRA FERRAZ DA ROCHA
INTERES. : CLAUDIA MENDES PICORELLI
INTERES. : CLECIA CASA GRANDE
INTERES. : CHRISTINA CARLOTO SAMPAIO DE MELO
HERD. DE : CLECIA GOMES CARLOTO SAMPAIO
INTERES. : CLEIDE DE MAGALHAES MORAES
HERD. DE : CLELIA RIBEIRO DE MAGALHÃES
INTERES. : CLELIA ALVES VIEIRA GOMES
INTERES. : CLELIA ZANEI MEDEIROS CAVALCANTI
INTERES. : CLEUZA CRUZ ROLIM
INTERES. : CONCEIÇÃO SILVA NOBRE FORMIGA
INTERES. : CONRADO EVALDO VIANA JAENCHEN
INTERES. : CORDELIA DE ARAUJO MENDES
INTERES. : CORDELIA DE MIRANDA CORREA
INTERES. : HELENA MARIA DA SILVA ALVES
HERD. DE : DALVA MERCEDES LEMOS DA SILVA
INTERES. : ELCIO LEMOS DA SILVA
INTERES. : MARILENE LEMOS DA SILVA DOS SANTOS
INTERES. : MARLENE LEMOS DA SILVA RAMOS
INTERES. : DEA GONÇALVES SOARES PEREIRA
INTERES. : DEBORAH FRANCO VAZ CAVALCANTI
INTERES. : DELBAL OLINDA DE JESUS
INTERES. : DENY PIMENTA TINOCO
INTERES. : DEOLINDA MAGALHÃES STORELLI
INTERES. : NELSON PRADAL MAIA
HERD. DE : CEZARINA PRADAL MAIA

TERMO

A TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 04/12/2025 a 10/12/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Messod Azulay Neto, Maria Marluce Caldas, Carlos Pires Brandão, Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Brasília, 10 de dezembro de 2025